



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, de Lavras da Mangabeira, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza, ainda, Maria de Lourdes Fonseca de Santana a exercer a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255575-4</b>	<b>PARECER Nº 1027/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Lourdes Fonseca de Santana, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, situada no Sítio Botija, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01255575-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental e a autorização para Maria de Lourdes Fonseca de Santana exercer a direção da referida unidade escolar.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 0002/2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, de Lavras da Mangabeira, à autorização do curso de ensino fundamental, até



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 1029/2002

31.12.2007, e à autorização, também, para que Maria de Lourdes Fonseca de Santana assumira a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1027/2002
SPU Nº	01255575-4
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: Sueli  
Revisor: JAA